



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 216/2026

Processo Número: **18363/2026** | Data do Protocolo: 19/05/2026 13:55:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003100320037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, e do artigo 14, parágrafo único, item 9, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requeiro seja oficiada à Ilma. Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, Sra. Marília Marton, para que preste as informações abaixo relacionadas, referentes à autorização de Cessão do imóvel que abrigava o Museu Memória do Jaçanã, localizado na capital. Desta forma, requeir-se as seguintes informações:

1. Conflito normativo: Como a Secretaria justifica a edição do Decreto nº 70.014/2025, que autoriza a cessão do imóvel à entidade "Seleção Paulista", em face da vigência do Decreto nº 38.030/1993, que já destinava o espaço à Associação Museu Memória do Jaçanã para fins culturais por prazo indeterminado?
2. *Due diligence* prévia: Quais procedimentos de verificação foram adotados para atestar o alegado "desuso" do imóvel antes da edição do decreto de 2025? Favor Incluir cópias de relatórios de vistoria.
3. Ausência de participação comunitária: Por que a Secretaria não ouviu a Associação do Museu, moradores do Jaçanã ou o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CONDEPHAAT) antes da decisão?
4. Destruição do acervo: Alguma medida emergencial foi tomada após a divulgação, por diversos órgãos da imprensa, das denúncias de descarte de itens históricos?
5. Inventário e reparação: Há algum inventário oficial dos bens remanescentes até outubro de 2025? Como o Estado atuará para localizar e recuperar peças extraviadas?
6. Responsabilização: A pasta identificou responsáveis pelo parecer técnico que embasou a edição do decreto de 2025, considerando a pré-existência de afetação cultural?

JUSTIFICATIVA

O Museu Memória do Jaçanã constitui referência histórica e afetiva para a Zona Norte de São Paulo, por preservar lembranças do Tramway da Cantareira, da formação do bairro e do legado de Adoniran Barbosa, cujas obras ajudaram a projetar o Jaçanã nacionalmente. Trata-se de equipamento cultural que extrapola a dimensão meramente local, integrando a memória urbana da capital e configurando verdadeiro patrimônio imaterial, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal. A perda do acervo e a descontinuidade de suas atividades não representam apenas a extinção de um espaço físico, mas um ataque à memória coletiva e ao direito à cultura de toda a população paulistana.

Nesse contexto, a edição do Decreto nº 70.014/2025, ignorando a prévia destinação cultural do imóvel pelo Decreto nº 38.030/1993, suscita graves dúvidas quanto à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da proteção do patrimônio cultural. A superposição de atos administrativos contraditórios, sem revogação expressa do decreto anterior, aponta para possível vício de competência e desvio de finalidade, sobretudo diante da justificativa de "imóvel desassistido", descolada da realidade fática e da história institucional do museu.

A ausência de consulta à comunidade, à associação mantenedora e aos órgãos de proteção do patrimônio acentua a impressão de que o processo decisório foi conduzido sem transparência e sem a devida diligência.





A gravidade é intensificada pelos relatos de descarte de bens históricos no lixo comum, em maio de 2026, imputados à entidade atualmente ocupante do imóvel, configurando possível dano irreparável a acervo de relevância histórica. Nesse cenário, o Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizatória (art. 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo), tem o dever de exigir informações claras e detalhadas da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, a fim de apurar responsabilidades, avaliar a legalidade dos atos praticados e cobrar medidas efetivas de reparação.

Somente com transparência plena sobre os procedimentos adotados, os pareceres emitidos e as providências tomadas será possível resguardar o interesse público, proteger o patrimônio cultural e orientar futuras deliberações legislativas e judiciais sobre o tema.

Sala das Sessões, em

Marcio Nakashima



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003700370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcio Nakashima** em **19/05/2026 13:17**

Checksum: **F3D4D672A9DB043498BDB1B26BD581C6987E525E29B86C813626BADA44C4B65C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026.

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, e do artigo 14, parágrafo único, item 9, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requero seja oficiada à Ilma. Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, Sra. Marília Marton, para que preste as informações abaixo relacionadas, referentes à autorização de Cessão do imóvel que abrigava o Museu Memória do Jaçanã, localizado na capital. Desta forma, requer-se as seguintes informações:

1. Conflito normativo: Como a Secretaria justifica a edição do Decreto nº 70.014/2025, que autoriza a cessão do imóvel à entidade "Seleção Paulista", em face da vigência do Decreto nº 38.030/1993, que já destinava o espaço à Associação Museu Memória do Jaçanã para fins culturais por prazo indeterminado?

2. *Due diligence* prévia: Quais procedimentos de verificação foram adotados para atestar o alegado "desuso" do imóvel antes da edição do decreto de 2025? Favor incluir cópias de relatórios de vistoria.

3. Ausência de participação comunitária: Por que a Secretaria não ouviu a Associação do Museu, moradores do Jaçanã ou o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CONDEPHAAT) antes da decisão?

4. Destruição do acervo: Alguma medida emergencial foi tomada após a divulgação, por diversos órgãos da imprensa, das denúncias de descarte de itens históricos?

5. Inventário e reparação: Há algum inventário oficial dos bens remanescentes até outubro de 2025? Como o Estado atuará para localizar e recuperar peças extraviadas?

6. Responsabilização: A pasta identificou responsáveis pelo parecer técnico que embasou a edição do decreto de 2025, considerando a pré-existência de afetação cultural?





JUSTIFICATIVA

O Museu Memória do Jaçanã constitui referência histórica e afetiva para a Zona Norte de São Paulo, por preservar lembranças do Tramway da Cantareira, da formação do bairro e do legado de Adoniran Barbosa, cujas obras ajudaram a projetar o Jaçanã nacionalmente. Trata-se de equipamento cultural que extrapola a dimensão meramente local, integrando a memória urbana da capital e configurando verdadeiro patrimônio imaterial, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal. A perda do acervo e a descontinuidade de suas atividades não representam apenas a extinção de um espaço físico, mas um ataque à memória coletiva e ao direito à cultura de toda a população paulistana.

Nesse contexto, a edição do Decreto nº 70.014/2025, ignorando a prévia destinação cultural do imóvel pelo Decreto nº 38.030/1993, suscita graves dúvidas quanto à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da proteção do patrimônio cultural. A superposição de atos administrativos contraditórios, sem revogação expressa do decreto anterior, aponta para possível vício de competência e desvio de finalidade, sobretudo diante da justificativa de “imóvel desassistido”, descolada da realidade fática e da história institucional do museu.

A ausência de consulta à comunidade, à associação mantenedora e aos órgãos de proteção do patrimônio acentua a impressão de que o processo decisório foi conduzido sem transparência e sem a devida diligência.

A gravidade é intensificada pelos relatos de descarte de bens históricos no lixo comum, em maio de 2026, imputados à entidade atualmente ocupante do imóvel, configurando possível dano irreparável a acervo de relevância histórica. Nesse cenário, o Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizatória (art. 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo), tem o dever de exigir informações claras e detalhadas da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, a fim de apurar responsabilidades, avaliar a legalidade dos atos praticados e cobrar medidas efetivas de reparação.

Somente com transparência plena sobre os procedimentos adotados, os pareceres emitidos e as providências tomadas será possível resguardar o interesse público, proteger o patrimônio cultural e orientar futuras deliberações legislativas e judiciais sobre o tema.

GABINETE

Avenida Pedro Álvares Cabral, 201
2º andar - Gabinete 205
São Paulo, SP, CEP. 04097-900

Telefone: (11) 3886-6596



ESCRITÓRIO

Avenida Dr. Timóteo Penteado, 2340
Vila Hulda, Guarulhos, SP
CEP. 07094-000

Telefone: (11) 2611-7608

MÍDIAS SOCIAIS





Sala das Sessões, em

a) Márcio Nakashima – PSD

GABINETE

Avenida Pedro Álvares Cabral, 201
2º andar - Gabinete 205
São Paulo, SP, CEP. 04097-900

Telefone: (11) 3886-6596



ESCRITÓRIO

Avenida Dr. Timóteo Penteado, 2340
Vila Hulda, Guarulhos, SP
CEP. 07094-000

Telefone: (11) 2611-7608

MÍDIAS SOCIAIS

